



**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE
ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA (BARES) NO
RECINTO DA BIENAL DA PEDRA – 7ª EDIÇÃO, A REALIZAR NOS
DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024**

Artigo 1º

(Objeto do procedimento)

1- O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 2 espaços de venda, destinados ao funcionamento de “Bares”, durante o evento designado por “Bienal da Pedra – 7ª Edição”.

2 – Os referidos espaços destinam-se à venda de bebidas, podendo ser explorados por operadores económicos detentores de estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter fixo, com ou sem espaços de dança ou por operadores económicos que se dediquem à atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário, apenas para venda de bebidas.

3- A ocupação dos espaços de venda tem carácter oneroso, sendo o direito de ocupação apenas válido para o espaço e período pelo qual vier a ser atribuído, sem prejuízo do tempo estritamente necessário à montagem e desmontagem do equipamento.

4- O direito de ocupação do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível, só podendo ser exercido pelo candidato a quem for atribuído o espaço.

Artigo 2º

(Entidade pública que promove o ato público)

O procedimento por sorteio é promovido pelo Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, com o endereço de correio eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e contacto telefónico 255 538 800, sendo responsável pela organização do sorteio, o Departamento de Administração Geral.



MARCO DE CANAVESES

Artigo 3º

(Realização do ato público de sorteio)

O sorteio realizar-se-á no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Sacadura Cabral 4630-219, Marco de Canaveses no dia 01 de outubro de 2024, pelas 10.00horas.

Artigo 4º

(Número de Lugares a sorteio)

O sorteio destina-se à atribuição de 2 lugares para o funcionamento de “bares”, melhor identificados na planta em anexo.

Artigo 5º

(Prazo do direito de ocupação)

O direito de ocupação é concedido, apenas durante o evento “Bienal da Pedra - 2024”, a realizar nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024.

Artigo 6º

(Condições de acesso ao sorteio)

1- Podem candidatar-se ao sorteio todas as pessoas singulares ou coletivas, que:

- a) Exerçam a sua normal atividade em estabelecimentos de restauração ou bebidas, restauração e bebidas com salas ou espaços destinados a dança, bares, pubs ou estabelecimentos análogos;
- b) Exerçam a atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário ao abrigo das disposições constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro na sua versão atualizada.

2- Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado, independentemente de ser proprietário de mais que um estabelecimento ou de exercer as duas atividades previstas nas alíneas anteriores.

3 – Não são aceites a sorteio interessados que entre si partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo ou sociedades ainda que irregulares.

Artigo 7º

(Características das unidades móveis ou amovíveis)

Os espaços públicos objeto de sorteio no âmbito do presente procedimento apenas podem ser ocupados por unidades móveis ou amovíveis que possuam as seguintes características:

- a) Ser construídas em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 4 m de comprimento;
- c) As unidades de restauração ou de bebidas móveis ou amovíveis devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 (HACCP).

Artigo 8º

(Candidatura)

1 - Para efeitos de candidatura ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação de espaço público, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
- b) Certidão permanente, se aplicável;
- c) Cartão de identificação fiscal do requerente (caso não apresente a candidatura presencialmente);
- d) Cartão de Cidadão do requerente/ representante legal (caso não apresente a candidatura presencialmente/ de acordo com a legislação em vigor no que respeita à utilização do cartão de cidadão);
- e) Declaração do início de atividade;
- f) Seguro de responsabilidade civil;
- g) Termo de responsabilidade (licenciamento zero), consoante o que for aplicável;

- h) Memória descritiva/desenho do equipamento a colocar, com indicação dos materiais, formas e dimensões;
- i) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
- j) Cópia do alvará sanitário ou licença de utilização ou modelo de declaração prévia, no caso das candidaturas ao abrigo do artigo 6º nº 1, alínea a);
- k) Declaração de que a situação de permanência em Portugal se encontra regularizada, quando aplicável.

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar outros documentos que entenda necessários para a correta apreciação do pedido.

Artigo 9º

(Local, prazo e modo de apresentação da candidatura)

1- As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Atendimento ao Município na secretaria da Câmara Municipal, sita em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 08h30 e as 16h00, ou por correio registado para a mesma morada.

2 – As candidaturas podem ainda ser remetidas mediante endereço de correio eletrónico para o e-mail info@cm-marco-canaveses.pt.

3 – As pessoas interessadas podem apresentar a sua candidatura no prazo de 8 dias úteis, a contar da data constante da publicitação do edital relativo ao presente procedimento.

Artigo 10º

(Seleção dos candidatos)

1– São admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento.

2 – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos:

- a) Tenham dívidas ao Município de Marco de Canaveses;
- b) Não preencham o previsto no artigo 7º;

- c) Não apresentem a documentação referida no artigo 8º;
- d) Outras situações devidamente fundamentadas;

3 - Podem ser admitidos candidatos a sorteio de forma condicionada, quando apesar da apresentação dos documentos referidos no artigo 8º, os mesmos caduquem ou vejam a sua validade terminar no período que medeia a realização do ato público de sorteio e a realização do evento, sem prejuízo de outras situações que possam fundamentadamente vir a ser consideradas pela Comissão designada para a realização do procedimento.

4 - Após o procedimento de seleção constante dos números anteriores, é elaborada lista de candidatos excluídos devidamente fundamentada e dos admitidos, por ordem alfabética, para publicitação, incluindo no sítio da internet do Município.

5 – Tendo em conta a proximidade da data da realização do evento e a urgência na finalização do procedimento, encontra-se dispensada nos termos do disposto no artigo 124º, nº 1, alínea a), do Código de Procedimento Administrativo, a realização de audiência de interessados.

Artigo 11º

(Comissão designada para a realização do procedimento)

1 – O procedimento para o ato público de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, é da competência da Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros, todos trabalhadores com vínculo de emprego público deste Município:

- a) Alexandre Aguiar, na qualidade de Presidente;
- b) Sofia Tavares, na qualidade de 1º vogal;
- c) Piedade Ferreira, na qualidade de 2º vogal;
- d) Paulo Ribeiro, na qualidade de vogal suplente;
- e) Cláudia Ferreira, na qualidade de vogal suplente.

2 – A realização do procedimento de seleção, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais reclamações é da responsabilidade da Comissão referida no número anterior.

Artigo 12º

(Ato público de sorteio)

1 - O ato público de sorteio é dirigido pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal conforme estabelecido no artigo anterior.

2 – O ato de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos que constem da lista a que se refere o nº 4 do artigo 10º, ou os seus legais representantes.

3 – Os concorrentes ou os seus representantes legais podem, no decorrer do ato público:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida qualquer infração ao presente programa.

4 – As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou petição escrita.

5 – As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 13º

(Metodologia do sorteio)

1 – O Presidente da Comissão inicia o ato público identificando o objeto do procedimento do sorteio e procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio.

2 – O sorteio inicia-se com a introdução numa tómbola ou saco, de bolas pretas e brancas, em número igual à quantidade de concorrentes, sendo as bolas de uma das cores correspondente ao número de lugares disponíveis, devidamente explicado no ato público pelo Presidente da Comissão.

3 – Os concorrentes são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco pela ordem da lista referida no nº 4 do artigo 10º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

4- Os concorrentes a quem sair a bola com a cor correspondente ao número de lugares disponíveis é atribuído o direito de ocupação no recinto do evento.

5- As bolas correspondentes ao número de lugares disponíveis encontrar-se-ão numeradas de 1 a 2, correspondendo o número a cada um dos lugares identificados na planta anexa.

6- A cada concorrente apenas pode ser atribuído um lugar para o exercício do direito de ocupação.

8 – É dispensada a realização de sorteio quando existam candidaturas em número igual ou inferior ao número de lugares a sorteio.

9 – Caso se verifique a existência de candidaturas condicionadas, tendo sido essas candidaturas sorteadas, deve a Comissão realizar um novo sorteio, com os candidatos excluídos, de modo a estabelecer a ordem de suplentes.

Artigo 14º

(Ata do procedimento)

No final do sorteio é lavrada a respetiva ata, onde constará a atribuição dos respetivos lugares sorteados.

Artigo 15º

(Atribuição dos lugares)

1 – Pelo lugar atribuído a cada candidato, é lavrado pela Comissão, um auto onde constam, além de outros elementos, o lugar correspondente e a taxa devida, que deverá ser autoliquidada no momento do levantamento da respetiva autorização.

2 – Os lugares para ocupação de espaço público com as atividades de restauração e bebidas de carácter não sedentário são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio e circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos.

3 – Os candidatos a quem são atribuídos os espaços, ficam sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Marco de Canaveses.

4 – Se após a realização do sorteio ficarem lugares vagos, podem os mesmos ser atribuídos, desde que os interessados cumpram os requisitos previstos no presente procedimento.

Artigo 16º

(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço público e dos atos subsequentes.

Artigo 17º

(Horário de funcionamento)

1 – Os operadores económicos sorteados, devem praticar os seguintes horários de funcionamento:

- a) Dia 11 de outubro: 10h00 - 01h00;
- b) Dia 12 de outubro: 10h00 - 01h00;
- c) Dia 13 de outubro: 10h00 - 20h00.

2 – A Câmara Municipal tem competência para restringir os horários de funcionamento definidos, por sua iniciativa, a requerimento de qualquer interessado, ou por participação das autoridades competentes, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, devendo tal restrição proporcional e equilibrada.

Artigo 18º

(Obrigações dos sorteados no exercício da atividade)

Os candidatos a quem tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço público, têm as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as regras de segurança e higiene, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Cumprir escrupulosamente as regras, locais e horários para cargas e descargas, bem como as limitações de estacionamento que venham a ser impostas;
- c) Respeitar a legislação vigente sobre os direitos dos consumidores, designadamente a Lei nº /24/96, de 31 de julho e o Decreto – Lei 67/2003, de 8 de abril, nas suas versões atualizadas;
- d) Não expor materiais fora dos respetivos espaços;
- e) Cumprir os horários definidos para o funcionamento do evento;
- f) Proceder à afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para a prestação de serviços em conformidade com o disposto no DL nº 138/90, de 26 de abril na sua versão atualizada;
- g) Cumprimento da Lei nº 76/2019, de 2 de setembro, na sua versão atualizada, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho;
- h) Zelar pela limpeza do espaço ocupado;
- i) Garantir a existência de um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- j) Não proceder ao lançamento de águas ou quaisquer detritos nas sarjetas ou sumidouros;
- k) Requisitar energia elétrica ao operador ou utilizar gerador (silencioso de forma a não interferir com as demais atividades);
- l) Não utilizar qualquer equipamento sonoro e/ou luminoso que interfira com as demais atividades do evento.

Artigo 19º

(Reserva de direito)

1 - A Câmara Municipal do Marco de Canaveses reserva-se no direito de determinar a suspensão da prestação de atividades de restauração ou de bebidas não sedentária e respetiva autorização para ocupação de espaço público, sempre que existam motivos ponderosos e devidamente fundamentados para o efeito.



Artigo 20º

(Integração de lacunas)

1 - A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada e no Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

2 – As dúvidas, lacunas e omissões emergentes de situações posteriores à realização do sorteio e respetiva atribuição de lugares, são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados.

Anexo I



Legenda

- Lugares indicados a vermelho – Restauração/produtos alimentares
- Lugares indicados a verde - Bares